

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

SANTA MARIA DE GUIMARÃES. A JURISDIÇÃO DA SUA IGREJA.

FARIA, João Lopes de

Ano: 1921 | Número: 31

Como citar este documento:

FARIA, João Lopes de, Santa Maria de Guimarães. A jurisdição da sua igreja. *Revista de Guimarães*, 31 (3) Jul.-Set. 1921, p. 206-215.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

SANTA MARIA DE GUIMARÃES

A JURISDIÇÃO DA SUA IGREJA

A igreja de Guimarães, que na sua fundação (1) foi dedicada ao Salvador, à Virgem e aos Apóstolos, ficou pouco depois, até ao século XIV, a denominar-se Santa Maria de Guimarães e daí em diante Santa Maria da Oliveira ou também Nossa Senhora da Oliveira, hoje mais conhecida por êste último título. Foi, desde o seu início, até 1216, *nulius diocoesis*, isto é os seus abades, depois priores, exerciam nela e seu pessoal e no povo da vila a jurisdição, como qualquer bispo na sua diocese, sem reconhecer o arcebispo de Braga como seu prelado ordinário, nem metropolitano: era para todos os efeitos prelado de Guimarães; daqui se inferiu o aforismo «Sé sem bispo».

Sobre êste assunto direi em notícia resumida, e trasladarei os documentos que achar curiosos sobre o viver passado do povo vimaranense, e que colhi no arquivo da Colegiada antes de 1 de Novembro de 1911.

A razão da grande prerrogativa, de ter jurisdição ordinária como qualquer bispado, é ignorada. Se constava da bula da fundação da igreja e seu mosteiro, se é que a houve, ou de quaisquer letras apostólicas, tais documentos já não existiam no século XIV, senão, por certo, seriam trasladados no *Livro de D. Mumadona*,

(1) Vide o mui desenvolvido e proficiente artigo «O Claustro da Colegiada de Guimarães», publicado pelo saudoso vimaranense Dr. João de Meira, a fl. 18 e 94 do XXIII vol. desta *Revista*.

que data desse século, como o foram os mais importantes e antigos desta igreja.

A opinião do nosso cônego Gaspar Estaço, nas suas «*Varias Antiguidades de Portugal*», cap. 25, é que, quando se fundou o mosteiro de Guimarães, estava a de Braga sem pastor, encomendada e seu bispado ao de Lugo, Galiza, e assim esteve até ao ano de 1067, em que foi eleito D. Pedro; e por consentimento ou dissimulação dos bispos de Lugo e de Braga não conhecia por superior senão ao Papa, e que o sucessor do bispo D. Pedro, S. Geraldo, notou divagar a jurisdição do prelado da igreja de Guimarães independente da sua, e contudo nada fez contra ela e o mesmo os arcebispos que se seguiram, apesar dos desejos que sempre tiveram de a sujeitar a si; mas atendendo a que a dita igreja foi e era capela real do conde D. Henrique e da rainha D. Teresa sua mulher, do filho e do neto dos mesmos, D. Afonso Henriques e D. Sancho I, e em suas vidas retinha esta voz e título, e nele era venerada e respeitada, ainda que elles aqui não residissem sempre: e os arcebispos de Braga dissimulavam o que não ousavam contradizer.

Mas, quatro anos depois da morte do último, pareceu bem ao arcebispo D. Estêvão Soares da Silva, após a sua sagração, tal ocasião para conquistar esta vizinha, que a veneranda antiguidade e nobreza deste santuário fizeram isenta.

O dito Arcebispo D. Estêvão quiz visitar e sujeitar esta igreja de Guimarães e as mais do D. Prior dela, e, para haver efeito a sua pretensão, entrou em Guimarães com mão armada, acometendo a igreja com muita gente, e o prior com os seus cônegos, clérigos e povo também com armas se defenderam, havendo de parte a parte mortes, destruições e danos de fazendas, depois do que os de Guimarães expulsaram os de Braga, porque todos desejavam não conhecer o Arcebispo por seu Prelado. Desta tentativa de usurpação nasceu a animosidade que ainda e sempre haverá entre os cidadãos de Braga e Guimarães.

O mesmo arcebispo partiu para Roma e fez a sua queixa ao Papa Inocência 3.^o que, tomando conhecimento dela, cometeu a causa a 2 arcediagos, de Zámora e de Astorga, os quais juntos em Benavente, vila do

reino de Leão, fizeram concórdia entre ambas as partes, datada de 23 de Outubro de 1216, em que ficou decidido: que o Arcebispo tivesse jurisdição sôbre o Prior como a tem de direito sôbre qualquer Bispo sufragâneo e igreja do mesmo, e nos cônegos e porcionários de Guimarães tivesse a jurisdição nos casos em que a tinha nos cônegos e porcionários de qualquer igreja cathedral sua sufragânea, e o Prior tivesse a jurisdição nos seus cônegos e porcionários como a tinha qualquer Bispo diocesano nos seus, excepto dos casos que requeressem privação ou suspensão *in perpetuum*, dos quais conheceria o Arcebispo e não o Prior, e que se perdoassem as injúrias de parte, etc., etc. Esta concórdia ⁽¹⁾ foi confirmada pelo Papa Honório 3.º em 10 de Janeiro de 1217 e por Gregório 9.º, Alexandre 4.º e outros Sumos Pontífices.

Depois desta primeira usurpação de jurisdição que fica referida, não consta que houvesse, até ao tempo do Arcebispo D. Martinho de Miranda, turbação alguma entre a igreja de Braga e a de Guimarães.

O Bispo João, Cardeal Sabinense, *legado a latere*, visitou esta igreja e pessoal dela, e, nas constituições que lhe ordenou de 1228 ou 1229 ⁽²⁾ manda por autoridade apostólica que os cônegos e beneficiados desta igreja tivessem por seu Ordinário ao Prior dela e lhe obedecessem em tudo.

D. Diogo Alvares de Brito, sendo apresentado por carta de El-Rei D. João I, de 3 de Janeiro de 1403, neste priorado, levantou os caídos desde a morte do seu antecessor D. Luís de Freitas, os quais o Arcebispo D. Martinho exigia para si, excomungou o Prior por lhe não entregar tais rendas, havendo litígio; visitou esta igreja e distribuiu ornamentos dela às igrejas que bem lhe pareceu, estando o mesmo prior ausente, por cujo motivo vindo em 6 de Maio de 1405 o mesmo Arcebispo para fazer outra visita, o dito prior não lhe

(1) É o documento n.º CLXXIX que se publica no «Vimaranis Monumenta Historica», a fl. 128.

(2) Idem n.º CCXVII idem, a fl. 200.

abriu as portas da igreja e êle, porque estava a chover, recolheu-se debaixo da abóbada do Padrão, que tudo se relata no seguinte documento de *apelação* (?).

..... conegos..... por Gil..... da dita igreja..... cedula de..... escripta por..... da qual o theor tal é — Tabelaão da força e requerimento que eu Diego Alvares priol da igreja de S.^{ta} Maria de Guima.^{es} do arcebispado de Braga faço a João L.^o chantere de Guima.^{es} e conegos outrosi da dita igreja e raçoeiros vos..... publico ou publicos instramentos para guarda de meu direito assim é q a mim foi dito q D. Mart.^o arceb.^o de Braga mandara uma sua carta a dita igreja de Guim.^{es} em q denunciava por excomungados a mim e Gil Af^o e Pedre Anes conegos da dita igreja e ora que era e el chegara á dita igreja de Guim.^{es} p.^a visitar e eu lhe mandei cerrar as portas da dita igreja e q eu fui estando eu nas sobreditas apelado delle q ao tempo a q el prometera de dar os apostolos q Gil Af^o em meu nome e do dito Pedre Anes não embargando q el sobredito arceb.^o lhe dava os apostolos el os não quiz receber e q por tanto apelações de mim e dos sobreditos eram desertas segundo esto e outras cousas são mais esperamos contendias na dita carta e porque vós sobredito chantere e conegos me podiades esquivar e os ditos conigos como excommungados e podiades despois agegar ignorancia dizendonos q pois era duvida se eu e os ditos conegos eramos excommungados que vos por mais seguro deviaes estarlhe e por vós sobreditos dignidades e conegos não poderdes allegar ignorancia em este feito vos destes de..
.....gou ás portas da dita igreja de Guimarães dizendo que queria vizitar..... q se dizia seu procurador que pois na composição que era dantre a igreja de..... de..... esperado quel el pousasse nas casas do priol ou da castra quando viesse visitar como era tendo de fazer e a esto lhe respon...
... de elle visitar ou pousar nas ditas casas se por a dita composição o havia de fazer de direito..... mal querença e q por a maneira q vinha que eu entendia que el me queria deshonnar e..... desse boa cau-

com que eu não recebesse delle mal que eu não lhe mandaria abrir as portas..... se contém mais com-
 pridamente em um instrumento feito por mão de Vasco Domingues tabalião geral de nosso Sñr..... logo fes perante os sobreditos chantre e conegos e assim o que diz o dito arcebispo em sua carta q vinha p^a visitar e que lhe fecharom as portas sua reverencia guardada nao é verdade porque a el nunca lho defenderom se dera boa caução como dito é e outrosim do que diz que dava os apóstolos ao dito Gil Affonso meu procurador e de Pedre Annes e que el não os quiz receber salvante sua graça elle nunca lh'os deu nem lhos d.... e verdade é que lhe dava escripturas q não faziam a esse feito quanto era para..... os e era uma força tão grande q um tabelião não escreveria as ditas escripturas em um mez e..... o dito arcebispo por me dar custa grande e bem parece q esto fazia maliciosamente por me dar perda e em como todos os direitos e doutores digam q se algum juiz da apóstolos refutatorios, elles devem conter as razões q o dito juiz ha p^a não receber apelação e estes apóstolos vão dar ao maior, e em como o dito arceb^o em p^o q foi requerido por o dito Gil Aff^o q lhe desse uma cedula em q as ditas razões eram conteudas nunca lha mandou dar, se não q tornasse os traslados das sobreditas escripturas q não faziam efeito por tanto o dito arceb^o pois não quiz dar apóstolos ao termo q os ficou dar processo ou sentença ou quaesquer cousas a q depois procedesse eram e são nullas e posto q efeito fizessem não as devia de dar por apóstolos senão em logar e tempo convinhaveis e portanto vos sobreditos ch^o e conegos não deveades obedecer á sobredita carta e por não alegardes depois ignorancia logo faço ler perante os sobred^{es} um instrum^o feito por mão de Vasco Dõiz tabelião q se esto e outras cousas mais cumpridam.^o contem: e demais e demais (sic) q todo esto não fosse nada.. estas razões não vallessem. o q é o contrario eu soi e fui isempto do dito arcebispo ha passado um anno por uma isempção de boa memória do papa Bonifacio IX na qual se contem q me exime de toda sua jurisdicção ordinaria e q el não possa fazer escontra mim se não perante o bispo de Lamego o qual me dá por juiz antre elle e mim e q har por irruptos e inaveis todos processos e sentenças q o

dito arceb^o fulminar escontra mim esto segundo esto e outras cousas mais compridam^{te} são conteudas na dita isemção a qual isemção foi publicada ao dito arceb^o ha passado um ano segundo se contem em este instrum^{to} q vos logo leia este tabelião p^a não poderdes depois alegar ignorancia o qual instrum^{to} foi feito por Gil Vasques do Porto tabelião geral delrei e outrosim vos faço ler a dita exempção e publicovola por não poderdes alegar ignorancia e porquanto eu como priol da dita egreja de Guimarães o chantre e conegos e clerigos da dita egreja me sedes sojeitos em todos os casos q o chantre e conegos da alguma egreja cathedral são a seu bispo salvante em caso q mereça suspenção ou privação perpetua e por q como dito hei a dita carta do dito arcebispo não vale nada porq é e foi dada por aquelle q não ha jurisdicção sobre mim: em tal caso segundo as razões suso alegadas; por tanto vós ditos chantre e conegos não me deveades de esquivar por excomungado e deveades de haver por nem uma a sobred^a carta assim como aquella q foi dada escontra direito expresso et inde suo iudice e da publicação isemçom e publicação desta cedula e resposta por vós chantre e conegos dada vós, tabelião me daredes 1 ou 2 ou mais instrumentos e quantos cumprirem segundo que pedido hei p^a guarda do meu direito. E mostrada assim a dita cedula de fronta como suso escripto é logo por o dito priol foram mostrados e por Gil Af^o outrosim conego da dita egreja lidos e publicados 3 instrum^{os} publicos em o qual de um delles são escritas e exertadas de umas cartas de letras do papa dos quaes o teor delles de verbo a verbo um após outro tal é — Saibam q^{tos} este instrum^{to} virem q na era de 1443 anos feria 4.^a 6 dias do mez de maio dentro na egr^a de S.^{ta} M^a de Guim^{es} do arceb^o de Braga em presença de mim Vasco Dõis tabelião geral por nosso snr elrei nos seus reinos e testem^{as} adeante escriptas estando hi Diego Alvares prior da dita egreja e as portas principaes della fechadas oras d'ante terça pareceu L^{co} Af^o ouvidor geral do honrado padre e snr D. Mart^o arceb^o de Braga e fez fronta e requericção em nome do dito snr arceb^o ao dito priol em esta guisa dizendo q o dito snr havia dois dias com o dia d'hoje que chegára á dita villa p^a visitar a d^a egreja e q lhe mandava frontar e querer el e o dito snr arceb^o q lhe desse as

pousadas da dita egreja em q pousasse e q lhe abrisse as portas e o recebesse á dita visitaçãõ e esso mesmo frontava e requeria aos conegos da dita egreja absentes não estando hi conego q eu tabelião conhecesse por conego dessa egreja q estivessem presentes com o dito priol p^a receberem a dita visitaçãõ e da fronta e requeriçãõ q fazia pediu a mim tabelião em nome do dito snr arcebispo um instrum^o ou mais q cumprirem dizendo q logo o dito snr arceb^o queria visitar e o dito Priol disse q el daria as ditas cousas sua resposta hoje em este dia á vespera e o dito L^{co} Af^o em nome do dito snr arceb^o pediu de todo os ditos instrum.^{os} e o dito Priol frontou e requereu a mim tabelião q não desse instrum^o sem sua resposta a qual lhe ficou a dar até á vespera no dito dia como dito e; testem^{as} q presentes forão Gonc^o Gomes almoxarife delrei na dita villa de Guim^{es} e João Garcia mestre da obra e Vasco Miz genro de Gomes Frz e João Glz do Canto e L^{co} Glz de rua Escura moradores na dita villa e outros eu Vasco Doiz tabelião geral sobred^o q esta nota escrevi; e logo depois desto no dito dia e mez e era suzo escriptos a horas das vesperas como suzo dito é o dito snr arceb^o chegou antre as portas da dita egreja de S.^{ta} M.^a de Guim.^{es} e achou as cerradas e porq chovia entrou dentro sub abobada do padrão de S.^{ta} M.^a da Oliveira e assentou-se e mandou logo ao sobredito L^{co} Aff^o seu ouvidor q chegasse ás ditas portas principaes da dita egreja q estavam cerradas e presente mim tabelião e testemunhas chamasse o dito priol q diziam q estava dentro na dita egreja e lhe frontasse e requeresse da sua parte q lhe abrisse as ditas portas p^a ir vizitar a dita egreja e o dito priol e conegos e freguezes della e o dito L^{co} Aff^o presente mim tabelião e testemunhas afundo escriptas por mandado do dito snr arceb^o chegou logo ás ditas portas q assim estavam cerradas e deu com as mãos em ellas dizendo se estava hi o dito priol e não falou nem um de dentro e logo João Garcia mestre da obra q presente estava foi por a outra parte por a porta descontra S. Braz a ver o dito priol e dizerlhe q viesse ás ditas portas principaes falar ao dito ouvidor e foi e tornou logo e disse e deu de si fe q el fora á dita egreja e dissera ao dito priol que viesse ás ditas portas falar ao dito ouvidor e q lhe res-

pondera q se ia lhe dera sua resposta e o dito L^{co} Aff^o em nome do dito snr arceb^o pediu dello a mim sobred^o tabelião um instrum^o e dois e mais testem^{as} q presentes forão Payo Rõiz Gil Pez Af^o Glz do Canto e Luiz Miz e Goncalo Anes Colete moradores na dita villa e outros e logo o dito L^{co} Aff^o presente mim tabelião e testem^{as} juso escriptas chegou á porta de S. Braz e achou ahi estando escudeiros e homens do dito priol e disselhes q dissessem ao dito priol q chegasse á dita porta q lhe trazia recado do dito snr arceb^o e forão chamalo e o dito priol chegou logo á dita porta de dentro e o dito ouvidor e eu tabelião e testem^{as} de fora e o dito ouvidor disse ao dito priol q o dito snr arceb^o lhe mandava requerer e frontar q lhe abrisse as ditas portas da dita igreja q estava prestes ao dito padrão p^a ir visitar e da fronta e requerimento q lhe fazia pediu a mim tabelião um instrum^o e 2 e mais os q cumprissem em nome do dito snr arceb^o e o dito priol deu por resposta q o dito snr arceb^o não sendo el dito priol presente viera visitar a dita igreja ora ha um anno e q visitara a igreja e thezouro della e dera os ornamentos a outras igrejas huse pagara o q el não deuera de fazer segundo direito e segundo a composição e q porem temendo-se el de visitar o dito snr arceb^o a dita igreja e conegos e de o aggravar em ello q porém estava as ditas portas por não entrar dentro na dita igreja e q sobre estas cousas suso ditas daria sua resposta hoje a vespera assignada por sua mão das quaes cousas o dito L^{co} Aff^o em nome do dito snr arceb^o pediu a mim tabelião os ditos instrumentos testem^{as} q presentes forão Gil Pez Luiz Miz Af^o Glz do Canto Diego Pêz abbade de Candoso e João Dõiz papeiro moradores na dita villa de Guimarães e outros e depois desto no dito dia e mez e era suso escriptos dentro na dita igreja de Guimarães oras de vespervas estando hi o dito Diego Alvares priol da dita igreja de Guim^{es} em presença de mim Vasco Dõiz tabelião suso escripto e testem^{as} adiante escriptas pareceu o dito L^{co} Af^o ouvidor do dito snr arceb^o e requereu ao dito Diego Alvares q lhe desse resposta ás sobreditas frontas q lhe assim fizera em nome do dito snr arceb^o e o dito priol deu uma resposta escripta e assignada por sua mão em papel da qual o theor tal é — respondendo eu Diego Alvares priol da igreja col-

leg^a de Guimarães do arcebispo de Braga a um requerim^{to} q me foi feito por L^{co} Af^o ouvidor q se dizia de D. Mart^o arcebe^o de Braga o qual dizia em nome do dito arcebe^o q o dito snr aia de pousar nas casas do dito priol e eu digo que o dito snr na era de 1442 anos visitou de feito e contra direito a igreja e conegos e thezouro da dita igreja não estando eu hi e contra dizendo o meu p^{ro}curador e deu dos ornamentos do dito thezouro a quem lhe pruge indo de feito e contra uma composição q é e foi antre os arcebe^{os} de Braga e sua igreja e os priores de Guim^{es} e sua igreja e confirmada por o padre Santo e guardada e outras muitas cousas q fez contra a dita composição de feito escontra direito e porém eu não lhe consentirei nem consinto de pousar o dito arcebe^o nas casas da dita igreja porque pousando elle nas ditas casas poderia ir como foi e não de direito escontra a dita composição e alegar posse a qual nunca houve segundo o q diz q por visitar escontra direito e contra a composição sobredita e sendolhe contradito da minha parte e não estando eu presente como suso dito é mais se me der o dito snr caução q el não faça se não as cousas conteudas na dita composição e q venha escrita ela eu prestes sou e foi e serei de lhe guardar a dita composição entendidam^{te} canonicam^{te} como deve e de mais q eu ando com o dito snr em demanda perante D. Gonçalo bispo de Lamego juiz delegado por nosso snr o papa por q lhe não quero pagar a vaga do dito meu beneficio q el de direito não pode haver e porem me excomungou de feito e contra direito estando del apelado e me ha odio e mal querença e queria ora comigo pousar por me deshonrar e fazer vilto e outrosim estando agora del apelado sobre estes aggravos q entendia q me havia de fazer e não guardando a dita apelação antre posta antre mim e elle procedeu logo de feito e contra direito a sentenças de excomunhão escontra mim porende estando as ditas razões como dito hei não lhe consentirei de pousar nas ditas casas e esta resposta do dito prior da fronta e requerim^{to} q lhe o dito L^{co} Af^o fez dentro na dita igreja; e outro sim a fronta e requerim^{to} q fez a porta de S. Braz o priol de Guimarães. A qual resposta assim dada o dito L^{co} Af^o em nome do dito snr arcebe^o como seu ouvidor e procurador p^a as sobred^{as} cousas por uma

procuração q eu tabelião tenho registada em meu livro pediu a mim sobred^o tabelião 1 instrom^{to} e 2 e mais os q lhe comprirem em nome do dito snr arceb^o e o dito Diego Alvares priol pediu outro ou outros instrom^{tos} os q lhe cumprirem testem^{as} foram Paio Roiz e João Glz do Canto Aff^o Glz genro d'Aff^o L^{co} Vasco Miz genro de Gomes Frz vigario e João Dõiz papeiro e Gonçale Anes Colete moradores na dita villa e outros e eu Vasco Dõiz tabelião geral sobredito q as sobred^{as} cousas com as ditas testemunhas presente foi e este instrom^{to} em minha presença fiz escrever por fiel escrivão por q era occupado doutros negocios e esto su escrevi por minha mão e aqui fiz meu sinal que tal é. --- (1)

(Continua).

JOÃO LOPES DE FARIA.

(1) Este documento é uma facha de seis e meia fôlhas de papel, 2,^m55 de comprido e 0,^m30 de largo, com o principio deteriorado. Não vai copiado com a sua ortografia, o que outro curioso com melhor vista e mais competência poderá com facilidade fazer, atendendo a que agora o arquivo da colegiada está na biblioteca da Sociedade Martins Sarmento.